D.O.E. do 12 DEZ 1987; 08

ONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

20/11/51 when

PROCESSO CEE Nº

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

BIBLIOTECA-

0616/71

INTERESSADO

Colégio Olivetano - Escola de 1º Grau

ASSUNTO:

la semestralidade de 1987

RELATOR NA CENE:

Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENARIO:

Conso João Gualherto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº

49 /87 CONSELHO PLENO APROVADA EM 09/12 /198

1. RELATORIO: O Colégio Olivetano - Escola de 1º Grau, estabelecido na Avenida Padres Olivetanos nº 783, Vila Esperança, em São Paulo, Capital, en caminha a esta CENE-CEE suas planilhas de custo referentes ao 1º semestre de 1987.

A documentação encontra-se de acordo com a legislação que rege a matéria, tendo sido atendidas todas as exigências.

2. APRECIAÇÃO: A requerente praticou os seguintes percentuais de aumento sobre os valores cobrados na 2a semestralidade de 1986:

la a 4a série do 1º grau

143%

Sa a 8a série do 1º grau

134%.

3. <u>CONCLUSÃO</u>; Considerando que a requerente atendeu a todas as exigências legais que regem a matéria;

Considerando que os percentuais aplicados sobre a 2a semes tralidade de 1986 são inferiores ao estabelecido pela Deliberação CEE nº 17/87;

Considerando o que mais dos autos consta;

Opino pelo deferimento do reajuste aplicado pela requerente no 1º semestre de 1987, podendo a mesma cobrar os seguintes valores:

la a 4a série

Cz\$ 2.000,00

5a a 8a série

Cz\$ 2.660,00

CENE-CEE, 19/11/87

a) GERAYDO MUGAYAR

RELATOR

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Antônio Joaquim Severino foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1987 a) Conso Jorge NAGLE

Presidente

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto sistematicamente contra todos os pareceres relativos à análise das planilhas encaminhadas pelas escolas e apreciadas pela CEnE, por entender que os referidos pareceres não contêm os elementos qualitativos necessários para que este Conselho pudesse apreciar o mérito dos pedidos de correção de defasagem das se meetralidades e de outros afins. Os elementos qualitativos a que me refiro, dizem respeito ao nível de remuneração dos docentes, a aquisição de material pedagógico, eao investimento na melhoria do ensino, em contraposição à mera capitalização empresarial. En tendo que não deveria caber ao Conselho mera homologação em ter mos puramente legais e nem a mera análise técnico-contábil. Portanto, não podendo proceder a uma análise qualitativa de todos os processos, opto por votar contrariamente a todos eles, tanto nos casos de deferimento como no caso de indeferimento.

São Paulo, 9 de dezembro de 1987.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO